



## PROJETO DE LEI Nº

**“Fica instituída a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.-”**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, com a responsabilidade de planejar e executar as medidas destinadas a prevenir as consequências de eventos desastrosos, assim como o socorro e assistência à população e recuperação das áreas pelos mesmos atingidas.

**§ 1º** - Compete a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Formular e conduzir a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;
- III - Estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastres, em especial planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito municipal;
- IV - Coordenar e promover, em articulação com o Estado e União, a implantação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC;
- V - Promover a organização e a implementação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil -NUPDEC;
- VI - Instruir processos ao Chefe do Executivo Municipal, de emergências e de estado de calamidade;
- VII - Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres Ameaças e Risco;
- VIII - Promover intercâmbio técnico entre organismo governamentais e de defesa civil;
- IX - Exercer as atividades de Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 2º** – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil os seguintes órgãos subordinados:

- 1 - SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
  - Gerência Administrativa de Gestão e Comunicação Social
  - Gerência Administrativa de Prevenção e Recuperação
  - Gerência Administrativa de Resposta de Emergência e Calamidade Pública
- 2 - COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**§ 1º**- Compete a Gerência Administrativa de Gestão e Comunicação Social:

- I- Coordenar as atividades administrativas da Secretaria;
- II- Cuidar das rotinas da Secretaria;
- III - Participar de todo o planejamento orçamentário da Defesa Civil, bem como acompanhar a execução orçamentária;



ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** - Compete a Gerência Administrativa de Prevenção e Recuperação:

- I- Subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II- Manter o Centro de Operações de Emergência da Defesa Civil -COEDC;
- III- Realizar estudos epidemiológicos sobre desastres e implementar projetos, no âmbito do SIMPDEC;
- IV- Analisar e compatibilizar com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil os planos de Defesa Civil elaborados pelos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil -SIMPDEC;
- V- Desenvolver ações para intercâmbio técnico-científico do SIMPDEC com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e com os organismos que atuam nessas áreas;
- VI - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil e propor critérios e normas para o seu funcionamento;
- VII- Promover estudos com visitas à obtenção de novas fontes de recursos para os programas de redução de desastres;
- VIII- Supervisionar e acompanhar a execução de operações de crédito internas e externas, relativas às atividades de Proteção e Defesa Civil;
- IX- Desenvolver e implementar programas e projetos voltados à prevenção e preparação para emergências e desastres;
- X- Desenvolver a doutrina municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da SIMPDEC;
- XI - Promover a implementação de projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, mudanças cultural, motivação e articulação empresarial, informação e estudos epidemiológicos sobre desastres e de monitorização, alerta e alarme;
- XII - Desenvolver ações de monitorização e de previsão de desastres;
- XIII - Promover, no âmbito do SIMPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com avaliação de riscos e desastres e organização de mapas de áreas de risco e outros mapas temáticos pertinentes;
- XIV - Propor a COMPDEC critérios para a elaboração, análise e avaliação de planos, programas e projetos de redução de desastres, bem como para a decretação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- XV - Promover o desenvolvimento de recursos humanos em Proteção e Defesa Civil.

**§ 3º** - Compete a Gerência Administrativa de Resposta de Emergência e Calamidade Pública:

- I- Desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de respostas aos desastres e de reconstrução;
- II - Coordenar em âmbito municipal, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos do SIMPDEC;
- III - Orientar a elaboração dos planos de contingência relacionados com o gerenciamento das atividades de resposta e desastre, em âmbito municipal;
- IV - Promover a implantação de projetos relativos à mobilização, ao aparelhamento de apoio logístico, à proteção da população contra riscos de desastres focais e de acidentes com produtos químicos, biológicos e radiológicos e de controle de transporte de produtos perigosos;
- V - Coordenar, em âmbito municipal, as atividades relacionadas com a proteção da população, em casos de desastres, inclusive os acidentes tecnológicos;



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Apoiar as atividades relacionadas com o controle de queimadas e com a prevenção e o combate aos incêndios em vegetação;

VII - Elaborar Relatório de Avaliação de Danos visando o reconhecimento de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 3º** - Fica autorizado a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil são unidades instaladas nos bairros, distritos ou administração regionais, com atribuição de atuar em conjunto e sob a orientação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas atividades afetadas à prevenção de desastres, mitigação de riscos, preparação, resposta e recuperação em áreas geográficas delimitadas.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos criados serão nomeados e designados segundo as regras aplicáveis constantes na legislação vigente.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal da Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 5424/2012, passa denominar-se Fundo Municipal Especial para Proteção e Defesa Civil, com vinculação orçamentária à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem o objetivo de financiar ações municipais referentes à prevenção de desastres, mitigação de riscos, preparação, respostas e recuperação, além de outras despesas correlatas, exceto os referentes ao pessoal.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil constituir-se-ão de dotação próprias consignadas no orçamento vigente, além de verbas eventuais obtidas por doações, subvenções, repasses, convênios e provenientes de outras fontes.

**Art. 5º** - Fica transferido o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** - Fica autorizada a criação do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres com a finalidade de assessorar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil no gerenciamento da crise, sempre que definido que o Município se encontra em estado de observação, de atenção, de alerta, de alerta máximo, em emergência ou estado de calamidade.

§ 1º - Os componentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados segundo as regras aplicáveis constantes da legislação vigente.

§ 2º - O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será composto por até 5 (cinco) representantes dentre os componentes da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo o presidente o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os membros do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão convocados pelo seu presidente para reuniões ordinárias e extraordinárias e definirão, entre outros assuntos, a forma de aplicação dos planos de atuação da Defesa Civil em momentos de crise, de modo a aprovar procedimentos adequados aos riscos e desastres enfrentados pelos municípios.

Art. 7º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas abaixo, os quais se responsabilizarão pela administração dos órgãos da Defesa Civil.

I- Cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração

Denominação de Cargo	Quantidade de Cargos	Referência
Secretário Municipal	01	PMSC-01
Assessor I	03	PMSC-11
Assessor II	03	PMSC-12
Gerente Administrativo	03	PMSC-06
Assistente Administrativo I	05	PMSC-10
Assistente Administrativo II	05	PMSC-09
Assistente Administrativo III	03	PMSC -13

II – Funções Gratificadas

Denominação de Cargo	Quantidade de Cargos	Referência
Gerente Geral	01	FG - 01
Gerente de Equipe	02	FG - 02
Gerente de Apoio	03	FG - 03

§ 1º - As Funções Gratificadas de Gerentes a que se refere este artigo serão preenchidas por servidores de carreira subordinados a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme necessidade, sendo designados, por indicação do Secretário da pasta, homologado através de portaria do Chefe de Executivo.

§ 2º - O exercício de nova função será de caráter precário, temporário e de confiança.

§ 3º - A remuneração da função gratificada será de emprego de carreira do servidor indicado, acrescida de gratificação prevista neste artigo.

§ 4º - Os valores da função gratificada serão corrigidos de acordo com os índices de reajuste concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 5º - Fica mantido no quadro de servidores comissionados da Secretaria de Municipal de Proteção e Defesa Civil o cargo de Superintendente Administrativo da Defesa Civil

Art. 8º - Os servidores públicos ocupantes de empregos e cargos de outras Secretarias Municipais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de formal ato de transferência, observadas as prescrições legais.



**Art. 9º** - Os dispositivos legais referentes aos enquadramentos, ingressos, progressões e remoções, da cessão de servidores, da vacância constantes da Lei Municipal nº 4.596/08 serão aplicadas a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**